



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N. 118, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS - DESCONSIDERANDO AS BENFEITORIAS OU EDIFICAÇÕES - LOCALIZADOS NOS BAIROS OBJETOS DO PROGRAMA MEU IMÓVEL LEGAL, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO NÚMERO 119, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - CUMPRE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO N. 8000224-58.2022.8.05.0212 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 116/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR LEONARDO PATRICK LESSA RODRIGUES LELIS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO MUNICIPAL - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 117/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA MARBIA MORGANA FERNANDES PEREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÃO - CC5, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR ANTONIO DOMINGOS MOREIRA, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 - VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 3/2024 - O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATOS



ADITIVO DE CONTRATO

- DÉCIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA JOSEILTON COSTA DE ARAÚJO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA JOSEILTON COSTA DE ARAÚJO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E MAICO BARBOSA DOURADO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E MAICO BARBOSA DOURADO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2023, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2023. OBJETO:FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13KG E 45KG E VASILHAMES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) GLP, 13KG E 45KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2023, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (TIPO CASA DE APOIO) EM SALVADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA) PARA PACIENTES REGULADOS PELO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO CONTINUADO NA CAPITAL BAIANA.
- APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 033/2022, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2022, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2022. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) NA MODALIDADE LINK DEDICADO, VELOCIDADE TOTAL DE 1,5 GB, PARA ACESSO A INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE CABO/FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2024- INTERESSADO: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 1 DE 2024 - ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 1, DE 2024 - ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE



RIACHO DE SANTANA. HOMOLOGAÇÃO.

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2024 - INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO - ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 10 DE 2023 - REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO - NOTIFICAÇÃO - INICIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

PARECERES

- PARECER NÚMRO 134/2024 - INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO - ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 10 DE 2023 - REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO - NOTIFICAÇÃO - INICIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.
- PARECER NÚMERO 133/2024 - INTERESSADO: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 1 DE 2024.





PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

**Gabinete do
Prefeito**

Decreto Municipal n. 118, de 28 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a avaliação dos imóveis urbanos – desconsiderando as benfeitorias ou edificações – localizados nos bairros objetos do programa Meu Imóvel Legal, do município de Riacho de Santana, exclusivamente para fins de REURB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a instauração do programa de regularização fundiária urbana no âmbito do Município de Riacho de Santana pelo Decreto Municipal n. 87, de 16 de agosto de 2023, e nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO os atos conclusivos da primeira etapa do programa, onde abrangem os bairros: Centro, Mato Verde, Castelo Branco, São Rafael, Belém e Imperial I;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos imóveis localizados nos referidos bairros – abrangidos pelo programa da REURB - exclusivamente para fins de cobrança de emolumentos cartorários;

CONSIDERANDO o Parecer de Avaliação para fins de REURB emitido pela Comissão de Avaliação do município de Riacho de Santana/BA;

CONSIDERANDO que a Avaliação foi realizada com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário;

CONSIDERANDO que os valores dos imóveis contidos nos núcleos supradescritos representam parâmetro para fins de regularização fundiária regulamentada pelo Decreto Municipal n. 87, de 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que as avaliações ora indicadas não devem ser utilizadas como parâmetros para outros programas, projetos e institutos – inclusive os tributários, devendo, nesses casos, ser realizada a Avaliação individual, destacando outras determinantes para composição de base cálculo e

CONSIDERANDO a Avaliação das áreas que compõe a 1ª etapa do





PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

**Gabinete do
Prefeito**

processo de regularização fundiária foi realizada considerando o valor do metro quadrado da terra sem benfeitorias ou qualquer tipo de edificação

DECRETA:

Art. 1º Fica definida, para fins de cobrança de emolumentos cartorários, a seguinte pauta de avaliação dos imóveis dos bairros abrangidos pela primeira etapa do programa de Regularização Fundiária Urbana:

BAIRRO	VALOR/ M²
Centro	R\$ 355,55
Mato Verde	R\$ 164,44
Castelo Branco	R\$ 191,11
São Rafael	R\$ 182,22
Belém	R\$ 133,33
Imperial I	R\$ 111,11

Parágrafo primeiro – A avaliação das áreas que compõem a primeira etapa do programa foi realizada – pelo Setor Técnico competente – tendo como parâmetro o valor médio do metro quadrado da área sem qualquer tipo de benfeitorias ou edificações;

Parágrafo segundo - A presente avaliação destina-se exclusivamente para fins de REURB, observando seus fins sociais, apenas enquanto o programa estiver vigente.

Parágrafo terceiro - As avaliações ora indicadas não devem ser utilizadas como parâmetros para outros programas, projetos e institutos – inclusive os tributários, devendo, nesses casos, ser realizada a Avaliação individual, destacando outras determinantes para composição de base cálculo.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2024.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Decreto número 119, de 28 de junho de 2024.

Cumprindo decisão
interlocutória proferida
nos autos do Processo
Judicial Eletrônico n.
8000224-
58.2022.8.05.0212 e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 161, de 1º de março de 2021, declarou a vacância do cargo ocupado pelo servidor JOSE BRAZ DE OLIVEIRA em virtude do implemento de aposentadoria, conforme o inciso V do artigo 35 da Lei Municipal n. 4-A, de 18 de abril de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Riacho de Santana) e

CONSIDERANDO decisão interlocutória, proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico n. 8000224-58.2022.8.05.0212, que determina o retorno de JOSE BRAZ DE OLIVEIRA ao exercício da atividade por ele ocupada até a publicação do Decreto Municipal n. 161, de 1º de março de 2021, bem como a suspensão do ato que resultou na sua exoneração, até decisão definitiva

Resolve:

Art. 1º - Fica, desde a publicação desse ato até publicação de decisão definitiva nos autos do Processo Judicial Eletrônico n. 8000224-58.2022.8.05.0212, reintegrado ao cargo ocupado no Município de Riacho de Santana até 1º de março de 2022 o senhor JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo encaminhará cópia desse ato para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração para que convoque o reintegrado para retomar as atividades no prazo de até cinco dias uteis, a contar da intimação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, 28 de junho de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





DECRETO Nº 116/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Senhor LEONARDO PATRICK LESSA RODRIGUES LELIS do cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização e Inspeção Municipal – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **LEONARDO PATRICK LESSA RODRIGUES LELIS**, do cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização e Inspeção Municipal – CC6, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
28 de Junho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 117/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora **MARBIA MORGANA FERNANDES PEREIRA** do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Contratos, Convênios e Licitação – CC5, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **MARBIA MORGANA FERNANDES PEREIRA** do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Contratos, Convênios e Licitação-CC5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 28 de Junho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor **ANTONIO DOMINGOS MOREIRA**, do município de Riacho de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo.

CONSIDERANDO que o servidor público **ANTONIO DOMINGOS MOREIRA**, matrícula nº 60416, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de Vigilante, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município no dia 13 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal **ANTONIO DOMINGOS MOREIRA**, matrícula nº 60416, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Vigilante, conforme Art. 36, da Lei nº 4ª/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 01/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por INEXIGIBILIDADE nº 010/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 034/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria Municipal de Finanças		
Projeto/Atividade	2023 – Gestão da Contabilidade		
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 28 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A**

**CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com a pessoa jurídica Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, registrada no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro nº 52978, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Edifício: Lena Empresarial, Salas 801 a 811, Bairro Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-011, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba, pelo valor global no valor R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 28 de junho de 2024.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 3/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado empresa competente, prestadora de profundo conhecimento da matéria, para prestar o serviço adequado para o município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Ba, devidamente constituída como pessoa jurídica de direito público interno, que tem por finalidade administrar com excelência os recursos públicos, servir o cidadão e promover a cidadania, diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, necessita de soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira para administração pública, faz se necessária no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional.

Tais serviços permitirão formalização de pagamentos, para digitalização e envio de documentos contábeis ao TCM/BA, realização da execução orçamentária, registros corretos de receitas e despesas, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais, bem como correta alimentação pós conclusão dos serviços mensais do SICONFI, SIGA, entre outros. Além de permitir elaboração dos balancetes mensais e balanço consolidado geral da Prefeitura Municipal.

É Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pela Prefeitura Municipal. Os serviços a serem contratados atenderão





às normas de contabilidade pública, Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

5.2. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável por igual período;

5.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

5.4. A empresa deve possuir experiência comprovada em assessoria e consultoria contábil em Direito Público, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;

5.5. A empresa deve demonstrar mediante certificação, serviços prestados em outros municípios ou contextos semelhantes;

5.6. Os profissionais da empresa devem possuir formação/especialização na área;

5.7. A empresa deverá:

- Prestar assessoria e orientação na elaboração e execução dos instrumentos de Planejamento relativos à Lei 4.320/64, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, LOA - Lei Orçamentária Anual e Programação Financeira de Desembolso;
- A empresa deve prestar orientação quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais e com despesas de pessoal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").
- Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;
- Assessoramento e orientação na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.
- Assessoramento e orientação na elaboração dos balancetes e demais demonstrativos pertinentes;
- Auxílio ao Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e demais processos publicados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS;





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- Realização de estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Executivo;
- Efetuar estudos do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- Organização do plano de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- Planejamento e elaboração de modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Executivo;
- Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;
- Realização de análise dos elementos integrantes dos Balanços do Executivo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- Emissão de pareceres sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;
- Emissão de pareceres sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- Orientação para elaboração dos Anexos do balanço da Prefeitura;
- Realização de levantamento do Balanço Geral da Prefeitura e do Balanço Consolidado do Setor Público de acordo com as novas normas do MCASP;
- Assessoramento as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;
- Coordenação de desenvolvimento das atividades da área da contabilidade da administração pública;
- Orientação na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- Realização estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- Realização de estudos financeiros e contábeis emitindo parecer sobre matérias financeiras;
- Realização de análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- Orientação na elaboração e organização de proposta orçamentária do Executivo Municipal;
- Orientação na execução de atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Executivo;
- Supervisão da prestação de contas;
- Orientação na execução da Escrituração Analítica dos atos administrativos;
- Orientação na elaboração de balancetes patrimoniais e financeiros;
- Assessoramento no exame em empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;





- Orientar na alimentação, conferência, envio e resolução de pendências dos seguintes Sistemas:

SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e SAPIDEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios;

- A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela administração municipal;

5.8. A empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- No mínimo três contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.
- No mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi prevista a contratação de uma única assessoria contábil para a execução do objeto em questão, visando à realização dos serviços entre os meses de julho a dezembro do ano de 2024. O contrato terá previsão de vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

A contratação de uma única empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, se justifica pela continuidade e estabilidade necessárias para assegurar as informações contábeis do Município de Riacho de Santana /BA.

Além disso, a economia de escala proporcionada pela contratação de apenas uma empresa pode resultar em redução de custos administrativos e operacionais, garantindo maior eficiência no processo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de fornecedores, serviços e produtos disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o §4º do art.23 e os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/2021 oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado possui características singulares ou que o profissional





requerido possui um conhecimento técnico e/ou especializado que o torna único para atender às demandas específicas do órgão contratante.

7.3 Quanto à pesquisa de preços, para verificar a compatibilidade do valor pago pela prestação dos serviços aqui descritos, foi levada em consideração contratações similares da empresa em outros municípios, conforme se apresenta abaixo:

7.3.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS PELA SOCIEDADE SIMPLES:

- CONTRATO N.º 017/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPICURU E A EMPRESA ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, EM CONSONÂNCIA COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 001/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 13.647.557/0001-60, COM SEDE NA PRAÇA DA BANDEIRA, N.º 58, CENTRO, ITAPICURU, BAHIA, CEP 40.475-000 – CONTRATADA: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º. 00.317.633/0001-28, SITUADA COM ENDEREÇO AV PROFESSOR MAGALHAES NETO, N.º 1.752, EDIFÍCIO: LENA EMPRESARIAL, SALAS 801 A 811, BAIRRO PITUBA, SALVADOR – BAHIA, CEP: 41.810-011, REPRESENTADA POR MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 545.274.925-20, - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS RELATIVOS À LEI 4.320/64 (PPA, LDO, LOA E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO), ORIENTAR QUANTO À APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NA EC29/00 E ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E PESSOAL (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A, DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, ASSESSORAR E ORIENTAR NA ELABORAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL EM CONFORMIDADE COM QUE PRECEITUA A LEI 101/2000, DE 04 MAIO DE 2020 C/C A LEI N.º 4.320/64, ELABORAÇÃO E RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, AUDIÊNCIA, OBSERVANDO OS LIMITES DA LRF, ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS E BALANCETES E DEMAIS DEMONSTRATIVOS PERTINENTES, ALIMENTAÇÃO NO SITE OFICIAL, AUXILIAR AO CONTROLE INTERNO NA ELABORAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS REFERENTES AS NOTIFICAÇÕES MENSIS, ANUAIS E DENUNCIAS EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS–VALOR MENSAL DE R\$ 28.500,00 (VINTE E

5/10





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 13 (TREZE) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS. O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ 370.500,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS), COM VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

- EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – MODALIDADE LICITATÓRIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE/BA. VALOR DO CONTRATO R\$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS). INÍCIO: 07/01/2021 A 31/12/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADA: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES. PRORROGADO ATÉ 31/12/2024, ATRAVÉS DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAÚDE-BAHIA, NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023, PÁGINA 14 – ANO XI- Nº 1109.
- III TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº. 02/2021 - TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES – CONTRATANTE PREFEITURA DE MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO A BAHIA, COM SEDE NO CENTRO ADMINISTRATIVO BA 052 - ESTRADA DO FEIJÃO — KM86 — CEP 44.600-000, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº 14.042.659/0001-15, REPRESENTADA PELO PREFEITO, SR. EDVONILSON SILVA SANTOS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) SOB O Nº 277.860.485-53 E PORTADOR DO RG Nº 1602921- CONTRATADA - ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB N.º 00.317.633/0001-28, SITUADA NA AV. MAGALHÃES NETO, 1752 - AD. LENA EMPRESARIAL, 8º ANDAR - PITUBA - SALVADOR (BA), NESTA ATO REPRESENTADA POR MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO, PORTADORA DO CPF Nº 259.373.085-49 - A DURAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL TEM SEU PRAZO PRORROGADO ATÉ 31/12/2024. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ-BAHIA, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 17.

7.3.2 NOTAS FISCAIS:





- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: número da nota: 00012504 - código de verificação: XZ6S-RWF7 - PRESTADOR DE SERVIÇOS: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CADASTRADA NO CNPJ SOB O N.º. 00.317.633/0001-28 - TOMADOR DE SERVIÇOS: município de Itapicuru– CNPJ: 13.647.557/0001-60 – R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: número da nota: 00012505 - código de verificação: JTE6-6MYK - PRESTADOR DE SERVIÇOS: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CADASTRADA NO CNPJ SOB O N.º. 00.317.633/0001-28 - TOMADOR DE SERVIÇOS: município de Ipirá – Bahia - CNPJ: 14.042.659/0001-15 – R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: número da nota: 00011816 - código de verificação: UG4M-QMEX - PRESTADOR DE SERVIÇOS: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CADASTRADA NO CNPJ SOB O N.º. 00.317.633/0001-28 - TOMADOR DE SERVIÇOS: município de Saúde-Bahia - CNPJ: 14.197.628/0001-33 – R\$14.000,00 (quatorze mil reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: número da nota: 00011817 - código de verificação: 6S51-ZXGC - PRESTADOR DE SERVIÇOS: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CADASTRADA NO CNPJ SOB O N.º. 00.317.633/0001-28 - TOMADOR DE SERVIÇOS: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 12.345.078/0001-27 - município de Saúde-Bahia – R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: número da nota: 00011818 - código de verificação: 6NSJ-AAHF - PRESTADOR DE SERVIÇOS: ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, CADASTRADA NO CNPJ SOB O N.º. 00.317.633/0001-28 - TOMADOR DE SERVIÇOS: Fundo Municipal de Assistência Social- CNPJ: 15.205.170/0001-80 - município de Saúde-Bahia – R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão das correções inflacionárias, distância entre a cidade das futuras contratadas e a contratante, insumos, entre outros gastos pertinentes à realização do presente objeto, os valores estimados sugerem os seguintes:





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.	Valor global de R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas - sendo 04 (quatro) parcelas de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) e 02 (duas) parcelas de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).	01

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. **Alternativa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.

9.2. **Solução:** opta-se pela contratação da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, registrada no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro nº 52978, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Edifício: Lena Empresarial, Salas 801 a 811, Bairro Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-011.

Tendo em vista que a empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em contabilidade pública, notadamente em relação às normas e conceitos constitucionais, bem como à legislação infraconstitucional, relacionadas à área contábil, orçamentária e financeira, podendo seus serviços serem contratados nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A notória especialização da Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples é reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico, e pela vasta experiência da empresa na prestação de serviços de consultoria orçamentária e financeira a órgãos públicos, em especial às Prefeituras.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.





10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de assessoria contábil para o Município de Riacho de Santana/BA visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente. Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a administração municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais. Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria contábil preventiva, contribuindo para a economia de recursos e tempo da administração. Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que o Município estiver envolvido.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir.

A futura contratada deverá prestar os serviços de forma remota e quando necessário presencialmente, se deslocando até a Prefeitura Municipal, sempre que necessário.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Cabe à Secretaria Municipal de Administração providenciar local adequado para alocar os funcionários da empresa em sala de reuniões e/ou de serviço específicas para o exercício efetivo da contratação quando necessário.

12.2 Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba é uma medida viável, isso porque, a empresa especializada possui profissionais qualificados e experientes no assunto, que estão constantemente atualizados com as novas normas e legislações vigentes. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, a organização terá a certeza de que o funcionário receberá um treinamento de qualidade e adequado às necessidades específicas do setor público. Isso resultará em uma melhor performance no desempenho das atividades contábeis, contribuindo para a transparência, eficiência e precisão na gestão dos recursos públicos. Portanto, é essencial considerar a contratação de uma empresa especializada como uma estratégia fundamental para garantir a eficiência e o bom funcionamento da contabilidade no setor público, proporcionando benefícios concretos e resultados significativos.

Riacho de Santana- Ba, em 12 de junho de 2024.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021

Danilo Souza Magalhães

Diretor de Departamento de Contabilidade e Tesouraria

Decreto n.º 123/2021





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESSOA JURÍDICA	QUANTIDADE	VALOR POR PARCELA	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.	Econtap Empresa de Contabilidade e Pública Sociedade Simples	01	06 (seis) parcelas - sendo 04 (quatro) parcelas de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) e 02 (duas) parcelas de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).	R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais).
VALOR GLOBAL: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).					

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável por igual período.

1.1.3 Valor global de R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas - sendo 04 (quatro) parcelas de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) e 02 (duas) parcelas de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Ba, devidamente constituída como pessoa jurídica de direito público interno, que tem por finalidade administrar com excelência os recursos públicos, servir o cidadão e promover a cidadania, diante de sua criação,





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

personalidade jurídica e obrigações legais, necessita de soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira para administração pública, faz se necessária no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional.

Tais serviços permitirão formalização de pagamentos, para digitalização e envio de documentos contábeis ao TCM/BA, realização da execução orçamentária, registros corretos de receitas e despesas, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais, bem como correta alimentação pós conclusão dos serviços mensais do SICONFI, SIGA, entre outros. Além de permitir elaboração dos balancetes mensais e balanço consolidado geral da Prefeitura Municipal.

É Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pela Prefeitura Municipal. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública, Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura. variações patrimoniais e outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. **Alternativa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.

3.2. **Solução:** opta-se pela contratação da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, registrada no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro nº 52978, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Edifício: Lena Empresarial, Salas 801 a 811, Bairro Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-011.

Tendo em vista que a empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em contabilidade pública, notadamente em relação às normas e conceitos constitucionais, bem como à legislação infraconstitucional, relacionadas





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

à área contábil, orçamentária e financeira, podendo seus serviços serem contratados nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A notória especialização da Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples é reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico, e pela vasta experiência da empresa na prestação de serviços de consultoria orçamentária e financeira a órgãos públicos, em especial às Prefeituras.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.2. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável por igual período;
- 4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;
- 4.4. A empresa deve possuir experiência comprovada em assessoria e consultoria contábil em Direito Público, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;
- 4.5. A empresa deve demonstrar mediante certificação, serviços prestados em outros municípios ou contextos semelhantes;
- 4.6. Os profissionais da empresa devem possuir formação/especialização na área;
- 4.7. A empresa deverá:
 - Prestar assessoria e orientação na elaboração e execução dos instrumentos de Planejamento relativos à Lei 4.320/64, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, LOA - Lei Orçamentária Anual e Programação Financeira de Desembolso;
 - A empresa deve prestar orientação quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais e com despesas de pessoal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").
 - Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;
 - Assessoramento e orientação na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.
 - Assessoramento e orientação na elaboração dos balancetes e demais demonstrativos pertinentes;
 - Auxílio ao Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e demais processos publicados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS;





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- Realização de estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Executivo;
- Efetuar estudos do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- Organização do plano de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- Planejamento e elaboração de modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Executivo;
- Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;
- Realização de análise dos elementos integrantes dos Balanços do Executivo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- Emissão de pareceres sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;
- Emissão de pareceres sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- Orientação para elaboração dos Anexos do balanço da Prefeitura;
- Realização de levantamento do Balanço Geral da Prefeitura e do Balanço Consolidado do Setor Público de acordo com as novas normas do MCASP;
- Assessoramento as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;
- Coordenação de desenvolvimento das atividades da área da contabilidade da administração pública;
- Orientação na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- Realização estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- Realização de estudos financeiros e contábeis emitindo parecer sobre matérias financeiras;
- Realização de análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- Orientação na elaboração e organização de proposta orçamentária do Executivo Municipal;
- Orientação na execução de atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Executivo;
- Supervisão da prestação de contas;
- Orientação na execução da Escrituração Analítica dos atos administrativos;
- Orientação na elaboração de balancetes patrimoniais e financeiros;
- Assessoramento no exame em empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;
- Orientar na alimentação, conferência, envio e resolução de pendências dos seguintes Sistemas:
SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e





SAPIDEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios;

- A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela administração municipal;

4.8. A empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.
- No mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1. A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

7.2. Do pagamento

7.2.1. A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3. Do recebimento

7.3.1 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado mediante condições específicas apresentadas no contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.





Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

Qualificação Técnica

8.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o contratado deverá apresentar:

8.4.1.1 Plano de trabalho pormenorizado (proposta técnica);

8.4.1.2 Demonstração de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

8.4.1.3 Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.1.4 Contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.4.1.5 No mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria Municipal de Finanças		





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Projeto/Atividade	2023 – Gestão da		
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria		

Riacho de Santana-Ba, 12 de junho de 2024.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 044/2021

Danilo Souza Magalhães
Diretor de Departamento de Contabilidade e Tesouraria
Decreto n.º 123/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020

DÉCIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA JOSEILTON COSTA DE ARAÚJO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.500.085-48.

CONTRATADA: Joseilton Costa de Araújo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.777.485/0001-36, com sede à Rua Cosme de Farias, n.º 12, Bairro Centro, endereço eletrônico: multicoisastecnologia@bol.com.br, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia neste ato representada pelo Sr. Joseilton Costa de Araújo, CPF 279.427.108-31 e RG 279380227, Expedida por SSP/SP, residente e domiciliado(a) a Avenida Bélem, S/N, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 042/2020, resultado de Pregão presencial nº 007/2020, deflagrado do processo administrativo nº 024/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 01/07/2024, estendendo-se até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 3ª, item 3.1 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 28 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Joseilton Costa de Araújo
CNPJ nº 08.777.485/0001-36
Joseilton Costa de Araujo
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

LICITAÇÃO: Contrato nº 042/2020, resultado do Pregão Presencial nº 007/2020, deflagrado do processo administrativo n.º 024/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: Joseilton Costa de Araújo, inscrita no CNPJ sob nº 08.777.485/0001-36.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de computadores, impressoras e periféricos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva nesses equipamentos, com fornecimento de peças e suprimentos necessários, em atendimento as diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 042/2020, resultado do Pregão Presencial nº 007/2020, deflagrado do processo administrativo n.º 024/2020, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. IV, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 3ª, item 3.1 do referido contrato.

A Cláusula Terceira, item 3.1 do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 01/07/2024 a 31/12/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. IV, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 3ª, item 3.1 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 28 de Junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Joseilton Costa de Araújo
CNPJ nº 08.777.485/0001-36
Joseilton Costa de Araujo
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Lindiomar Neves Batista, CPF nº 020.540.095-71.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 01/07/2024 a 15/07/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 28 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lindiomar Neves Batista
CPF nº 020.540.095-71
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 061/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Maico Barbosa Dourado, CPF nº 056.220.865-82.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 061/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 01/07/2024 a 15/07/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 28 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Maico Barbosa Dourado
CPF nº 056.220.865-82
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48.

CONTRATADO: Lindiomar Neves Batista, inscrito no CPF sob o nº 020.540.095-71, RG nº 13.777.691-86 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Jurema, s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 01/07/2024, estendendo-se até 15/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 28 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lindiomar Neves Batista
CPF nº 020.540.095-71
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E MAICO BARBOSA DOURADO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48.

CONTRATADO: Maico Barbosa Dourado, inscrito no CPF sob o nº 056.220.865-82, RG nº 20.557.174-30 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Boqueirão das Pombas s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 061/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 01/07/2024, estendendo-se até 15/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 28 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Maico Barbosa Dourado
CPF nº 056.220.865-82
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2023, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.500.085-48.

CONTRATADA:

Comércio de Gás DR Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.156.924/0001-17, endereço eletrônico reinilton2009@hotmail.com, com sede à Rua Olga Gentil de Castro, n.º 63, bairro Vila Maria, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representada por Reinilton Fernandes Leão, inscrito no CPF sob o n.º 917.072.505-53, RG 08.681.727-23, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Presidente João Goulart, n.º 536, casa, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O objeto do presente apostilamento é a inclusão da dotação orçamentária à Ata de Registro de Preços nº 0031/2023, resultado do Pregão Eletrônico nº 0031/2023, deflagrado do Processo Administrativo nº 0066/2023, que tem como objeto o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13kg e 45kg e vasilhames de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) GLP, 13kg e 45kg, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quinta- Categoria Econômica e Dotações orçamentárias da referida Ata de Registro de Preços, passará a vigorar com as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	Dotações	
		02.02 – Secretaria Municipal de Administração
	02.05- Secretaria Municipal de Educação	
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos	
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura	
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
	2017- Gestão da Secretaria de Administração	
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

Projeto Atividade	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
	2281 – Gestão das Ações do CAPS
	2299 – Gestão das Ações do SAMU
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
	2271 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI
	2270 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF
	2261 – Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
	Elemento de Despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente apostilamento encontra embasamento legal no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida Ata de Registro de Preços.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 07 de junho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Município de Riacho de Santana

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0040/2023, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0087/2023.

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, n.º 145, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, inscrito no CNPJ n.º 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.500.085-48.

CONTRATADA:

25.311.305 Ana Valéria Fernandes Laranjeira Rocha-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.311.305/0001-45, endereço eletrônico val_laranjeira2011@hotmail.com, com sede a Rua Gersino Coelho, n.º 10, Matatu-Salvador-Bahia, CEP 40.255-130, neste ato representada por Ana Valéria Fernandes Laranjeira Rocha, inscrita no CPF sob o n.º 603.173.105-34, RG n.º 03.867.770-98, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Gersino Coelho, n.º 10, Matatu-Salvador-Bahia, CEP 40.255-130.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O objeto do presente apostilamento é a inclusão da dotação orçamentária à Ata de Registro de Preços n.º 0040/2023, resultado do Pregão Eletrônico n.º 0040/2023, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0087/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica (tipo casa de apoio) em Salvador, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos e traslado de rodoviária) para pacientes regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que necessitam de tratamento continuado na capital baiana.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quinta- Categoria Econômica e Dotações orçamentárias da referida Ata de Registro de Preços, passará a vigorar com as seguintes dotações:

	Dotações
--	----------

1/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

Unidade Orçamentário	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
	2284 – Gestão das Ações do TFD
	2260 - Outros Programas do Fundo a Fundo
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente apostilamento encontra embasamento legal no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida Ata de Registro de Preços.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 07 de junho de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Município de Riacho de Santana

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 033/2022, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2022, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48.

CONTRATADA: HNS Serviços de Telecomunicações Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.367.712/0001-60, com sede à Praça Antônio A. de Araújo, nº 200, bairro Jardim São João, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada por Helme Nonato Sales, inscrito no CPF sob o nº 048.099.365-38, RG nº 1309965056 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Adecom, nº 38, Centro, Matina-Bahia, CEP 46.480-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O objeto do presente apostilamento é a inclusão da dotação orçamentária ao Contrato nº 033/2022, resultado do Pregão Eletrônico Nº 0019/2022, deflagrado do Processo Administrativo Nº 0034/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na modalidade link dedicado, velocidade total de 1,5 GB, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica, para atender aos diversos setores da Administração Pública Municipal de Riacho de Santana/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta- Categoria Econômica e Dotações orçamentárias do referido Contrato, passará a vigorar com as seguintes dotações:

	Dotações
	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação
	02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura
	02.09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

1/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

	2017 – Gestão da Secretaria de Administração
	2098- Gestão do Ensino Fundamental
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
	2057 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
	2123 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura
	2262 – Gestão do Programa de Atenção a Família
	2025- Gestão das Atividades da Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária
Projeto/Atividade	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente apostilamento encontra embasamento legal no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida Ata de Registro de Preços.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 07 de junho de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Município de Riacho de Santana

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NUMERO 110/2024

INTERESSADO: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 1, DE 2024.

ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 1, DE 2024. ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA. HOMOLOGAÇÃO.

Vistos etc.

Trata-se de homologação de processo seletivo endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de solicitação do Interessado. Por meio do expediente inicial, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, requereu a homologação do procedimento, destinado à seleção de candidatos para o cargo de agente comunitário de saúde. De acordo com despacho do órgão, o certame teria respeitado cronograma de execução, realizado provas de conhecimentos e curso de formação promovido, conforme edital do procedimento. O Órgão de Consultoria Jurídica e representação Judicial opinou pela homologação do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024.

É o relatório.

Passo a decidir.

O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal declara que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O §4º do artigo 198 da Carta Magna estabelece, por sua vez, que os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

O edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, estabelece regras para provimento de cargo de agentes comunitários de saúde do Município de Riacho de Santana.

De acordo com o item 8.1 do instrumento convocatório, o certame seria dividido em duas etapas: aplicação de prova objetiva e curso formação.

Nos termos do item 8.2 do edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, serão classificados apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% dos acertos da prova, ao passo que o item 8.4 destaca que os concorrentes que prestarem provas para os cargos e que não tenham sido classificados serão considerados, por sua vez, aprovados.

No que tange à etapa de curso de formação, prevê o item 8.6 estabelece que competiria à Secretaria Municipal de Saúde realizá-lo, com carga horária mínima de 40 horas.

Consta dos autos relatório final de classificados na prova objetiva e relação de aprovados em curso de formação de agentes comunitários de saúde, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como atas da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, decidindo pela legalidade dos procedimentos, de sorte que tem-se pela possibilidade de homologação do certame.

Ante o exposto, homologo o Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, e instauração de fase de análise de documentos e posse dos candidatos aprovados, com conseguinte designação de comissão para recebimento e julgamento de documentos, bem como nomeação dos concorrentes que preencherem os requisitos de investidura, e

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Determino que a Secretaria Municipal de Governo publique cópia dessa decisão na imprensa oficial.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de junho de 2024.


JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NUMERO 111/2024

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

ASSUNTO: CONVENIO N. 10, DE 2023. REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL AMÁLIA COUTINHO. NOTIFICAÇÃO. INICIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO DO CONVENIO.

Vistos etc.

Trata-se de notificação administrativa endereçada a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal. Por meio do expediente inicial, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia notificou o Gabinete do Prefeito Municipal para que apresentasse informações sobre o andamento do processo licitatório do termo de convenio n. 10, de 2023, celebrado entre o notificante e o Município de Riacho de Santana e destinado à reforma do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho. De acordo com a notificação, a clausula quinta do termo de convenio determinaria o inicio imediato da execução do objeto convenial após liberação do recurso. A notificante requereu o atendimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial em face da Edilidade. Oficiada, a Secretaria Municipal de Planejamento devolveu o feito para o Gabinete do Prefeito Municipal para que decidisse sobre a notificação em vista da decisão administrativa de chamamento de feito à ordem, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2024, que teria suspenso os atos administrativos decorrentes da concorrência n. 3, de 2023, destinada ao objeto do convenio n. 10, de 2023. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela revogação da decisão de suspensão dos atos da concorrência n. 3, de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

O inciso XIV do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê a

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

possibilidade de suspensão da execução de contratos administrativos, por ordem escrita da contratante, por até 120 dias.

O artigo 15 do Código de Processo Civil prescreve que, na ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições da Lei Processual Civil lhe serão aplicadas de forma supletiva e subsidiária.

A Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo) é omissa quanto aos fatos que independem de prova, de sorte que se aplica as disposições do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, incide, no processo administrativo, a regra prevista no inciso I do artigo 374 da Lei Processual, segundo o que os fatos notórios independem de prova.

Com espeque em tal norma é que a decisão administrativa de chamamento de feito á ordem, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2024, decidiu pela suspensão de todos os atos oriundos da concorrência n. 3, de 2023, destinada ao objeto do convenio n. 10, de 2023, a que se refere a notificação em apreço.

De acordo com o ato suspensivo, notícias de conhecimento público teriam dado conta que a documentação de endereço apresentada pela vencedora da concorrência n. 3, de 2023, não corresponderia à localização real da sociedade empresária.

Mesmas notícias deram conta, posteriormente, da concessão de liminar, em sede de ação cautelar, proposta pela vencedora do certame, que teria determinado a revogação da suspensão dos contratos e atos administrativos da concorrência n. 3, de 2023, objeto da decisão de chamamento de feito à ordem, publicada em 22 de maio de 2024.

Pesquisa realizada por essa Procuradoria no Processo Judicial Eletrônico, por meio do número de inscrição da vencedora da concorrência no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, confirmou referidas notícias, conforme cópia de decisão anexa.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Verificação da data limite de ciência dá conta de que a Edilidade pode tomar conhecimento oficial do liminar até o dia 28 de junho de 2024, termo de cumprimento da medida.

Conquanto a Procuradoria não costume tomar ciência dos processos judiciais voluntariamente, aguardando, antes, a ciência pelo Judiciário, em vista da quantidade de processos judiciais, a situação exige ciência voluntária, dada o prazo para cumprimento da notificação, de trinta dias, contados da data de emissão do documento pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Ante o exposto, decido pelo cumprimento da decisão interlocutória, proferida nos autos do processo judicial n. 8000524-49.2024.8.05.0212, cópia anexa, e revogo a decisão de chamamento do feito á ordem, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2024, seja revogada, a convocação do vencedor da licitação para assinatura contrato administrativo decorrente da concorrência n. 3, de 2023, e a elaboração da ordem de serviço do contrato n. 11, DE 2023, bem como determino que a Secretaria Municipal de Governo publique cópia dessa decisão na imprensa oficial.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de junho de 2024.


JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NUMERO 134/2024

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: CONVENIO N. 10, DE 2023. REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL AMÁLIA COUTINHO. NOTIFICAÇÃO. INICIO IMEDIATO DA EXECUÇÃO DO CONVENIO.

Trata-se de notificação administrativa endereçada a essa Procuradoria pelo Gabinete do Prefeito Municipal. Por meio do expediente inicial, a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia notificou o Gabinete do Prefeito Municipal para que apresentasse informações sobre o andamento do processo licitatório do termo de convenio n. 10, de 2023, celebrado entre o notificante e o Município de Riacho de Santana e destinado à reforma do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho. De acordo com a notificação, a cláusula quinta do termo de convenio determinaria o inicio imediato da execução do objeto convenial após liberação do recurso. A notificante requereu o atendimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial em face da Edilidade. Oficiada, a Secretaria Municipal de Planejamento devolveu o feito para o Gabinete do Prefeito Municipal para que decidisse sobre a notificação em vista da decisão administrativa de chamamento de feito à ordem, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2024, que teria suspenso os atos administrativos decorrentes da concorrência n. 3, de 2023, destinada ao objeto do convenio n. 10, de 2023.

É o relatório.

Passo a opinar.

O inciso XIV do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê a possibilidade de suspensão da execução de contratos administrativos, por ordem escrita da contratante, por até 120 dias.

O artigo 15 do Código de Processo Civil prescreve que, na ausência de normas que regulem processos administrativos, as

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

As disposições da Lei Processual Civil lhe serão aplicadas de forma supletiva e subsidiária.

A Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo) é omissa quanto aos fatos que independem de prova, de sorte que se aplica as disposições do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, incide, no processo administrativo, a regra prevista no inciso I do artigo 374 da Lei Processual, segundo o que os fatos notórios independem de prova.

Com espeque em tal norma é que a decisão administrativa de chamamento de feito á ordem, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2024, decidiu pela suspensão de todos os atos oriundos da concorrência n. 3, de 2023, destinada ao objeto do convenio n. 10, de 2023, a que se refere a notificação em apreço.

De acordo com o ato suspensivo, notícias de conhecimento público teriam dado conta que a documentação de endereço apresentada pela vencedora da concorrência n. 3, de 2023, não corresponderia à localização real da sociedade empresária.

Mesmas notícias deram conta, posteriormente, da concessão de liminar, em sede de ação cautelar, proposta pela vencedora do certame, que teria determinado a revogação da suspensão dos contratos e atos administrativos da concorrência n. 3, de 2023, objeto da decisão de chamamento de feito à ordem, publicada em 22 de maio de 2024.

Pesquisa realizada por essa Procuradoria no Processo Judicial Eletrônico, por meio do numero de inscrição da vencedora da concorrência no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, confirmou referidas notícias, conforme cópia de decisão anexa.

Verificação da data limite de ciência dá conta de que a Edilidade pode tomar conhecimento oficial do liminar até o dia 28 de junho de 2024, termo de cumprimento da medida.

Conquanto a Procuradoria não costume tomar ciência dos processos judiciais voluntariamente, aguardando, antes, a ciência pelo Judiciário, em vista da quantidade de processos judiciais, a

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Situação exige ciência voluntária, dada o prazo para cumprimento da notificação, de trinta dias, contados da data de emissão do documento pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Ante o exposto, opino pelo cumprimento da decisão interlocutória, proferida nos autos do processo judicial n. 8000524-49.2024.8.05.0212, cópia anexa, de sorte que a decisão de chamamento do feito á ordem, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2024, seja revogada, e o vencedor da licitação convocado para assinatura de contrato, e oriento a Secretaria Municipal de Governo a, caso essa manifestação seja acolhida, publicar cópia da decisão revogatória na imprensa oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de junho de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NUMERO 133/2024

INTERESSADO: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 1, DE 2024.

ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 1, DE 2024. ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA. HOMOLOGAÇÃO.

Trata-se de homologação de processo seletivo endereçado a essa Procuradoria pelo Gabinete do Prefeito Municipal em face de solicitação do Interessado. Por meio do expediente inicial, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, requereu a homologação do procedimento, destinado à seleção de candidatos para o cargo de agente comunitário de saúde. De acordo com despacho do órgão, o certame teria respeitado cronograma de execução, realizado provas de conhecimentos e curso de formação promovido, conforme edital do procedimento.

É o relatório.

Passo a decidir.

O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal declara que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O §4º do artigo 198 da Carta Magna estabelece, por sua vez, que os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, estabelece regras para provimento de cargo de agentes comunitários de saúde do Município de Riacho de Santana.

De acordo com o item 8.1 do instrumento convocatório, o certame seria dividido em duas etapas: aplicação de prova objetiva e curso formação.

Nos termos do item 8.2 do edital do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, serão classificados apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% dos acertos da prova, ao passo que o item 8.4 destaca que os concorrentes que prestarem provas para os cargos e que não tenham sido classificados serão considerados, por sua vez, aprovados.

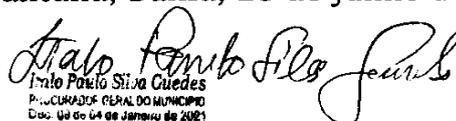
No que tange à etapa de curso de formação, prevê o item 8.6 estabelece que competiria à Secretaria Municipal de Saúde realizá-lo, com carga horária mínima de 40 horas.

Consta dos autos relatório final de classificados na prova objetiva e relação de aprovados em curso de formação de agentes comunitários de saúde, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como atas da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, decidindo pela legalidade dos procedimentos, de sorte que tem-se pela possibilidade de homologação do certame.

Ante o exposto, opino pela homologação do Processo Seletivo Público n. 1, de 2024, e instauração de fase de análise de documentos e posse dos candidatos aprovados, com conseguinte designação de comissão para recebimento e julgamento de documentos, bem como nomeação dos concorrentes que preencherem os requisitos de investidura, e oriento a Secretaria Municipal de Governo a, caso essa manifestação seja acolhida, publicar cópia da decisão homologatória na imprensa oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de junho de 2024.


Paulo Sérgio Cledes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Doc. 04 de 04 de Junho de 2024

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1989-E5EA-D43E-0855-17E5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1989-E5EA-D43E-0855-17E5



Hash do Documento

02af9138f417c8eb3be451d7bfea6ae3d6e999d5c7b390080cafe6cfab2df506

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2024 19:52 UTC-03:00